

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa determinar que o Executivo instale um hidrante em cada quarteirão, com a finalidade de fornecer água ao Corpo de Bombeiros, na eventualidade de incêndio.

A Prefeitura deverá celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo baseado na minuta sugerida pelo Corpo de Bombeiros, que estabelece especificações técnicas a serem seguidas.

Seu artigo 1º determina que será obrigatória a instalação de hidrantes em edificações com área construída igual ou superior a 3.000 m², exceto as residenciais unifamiliares e em postos de distribuição de combustíveis.

Além desses locais, o artigo 4º prevê que a concessionária dos serviços de água instalará, mediante convênio, em locais a serem estudados em conjunto com o Corpo de Bombeiros, no mínimo um hidrante urbano de incêndio de coluna.

O artigo 9º obriga também a instalação de hidrantes em loteamentos e condomínios.

Estipula multa de R\$ 4.750,00 para quem deixar de entregar hidrante urbano de acordo com o art. 1º do substitutivo e de R\$ 9.000,00 para o loteador que deixar de instalar hidrante em loteamentos ou condomínios.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em"